



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ANTONIO GALDINO

**PROJETO DE LEI N.º** 1 226

Assunto: Localização das feiras livres mediante decreto do Executivo

Municipal.

Lei decretada sob n.º 960  
 Lei p.º 913  
 COIVE-SL  
*Janiel*  
 Secretário Administrativo  
9/16/61.

Proc. No. 9.951  
 Clas. 5 0 3 . 6 6 8



2  
01

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Às CJR e CECHAS  
Sala das Sessões, em 01/11/60  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
EXPEDIENTE

OUT 26 1960  
PROTÓCOLO N.º 09951  
CLASSIF

#### PROJETO DE LEI Nº 1 226

Art. 1º - As feiras livres do município serão localizadas mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/10/1 960.

Antônio Galvão  
Antônio Galvão

Antônio Sacramoni  
Antônio Sacramoni

Alberto da Costa  
Alberto da Costa

Pedro Ribeiro  
Pedro Ribeiro

Jose Pedro Raimundo  
Jose Pedro Raimundo  
(com indicações)

Aprovado em 21/10/60  
Sala das Sessões, em 21/10/60  
PRESIDENTE

Aprovado em 2º Discussão com dispensa  
de Interstício e parecer da CR. Lei 1226/60  
Sala das Sessões, em 21/10/60  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

PROCESSO Nº 8 255

Senhor Presidente

Por força do requerimento nº 906, aprovado em 27 de janeiro de 1 960, constituiu-se esta Comissão Especial para estudo do problema das feiras livres, composta dos seguintes membros: srs. Pedro Ribeiro, Antônio Galdino, José Pedro Raimundo, Antônio Sacramoni e Alberto da Costa.

Reuniu-se pela primeira vez no dia 3 de fevereiro de 1 960, sendo eleito seu presidente o sr. Antônio Sacramoni.

Para mais amplo conhecimento do assunto foram solicitados todos os processos existentes neste Legislativo sobre feiras livres referentes ao assunto, o mapa da cidade, a colaboração do vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro e do cidadão sr. Manoel Pocha que tinha em seu poder um abaixo assinado dos moradores da Rua Senador Fonseca.

Em data de 10 de fevereiro de 1 960 voltou <sup>esta</sup> Comissão a se reunir, deliberando dar aos srs. Antônio Galdino, Antônio Sacramoni e Pedro Ribeiro poderes para entrarem em entendimentos e auscultarem a opinião dos interessados feirantes e consumidores a fim de se chegar a uma conclusão satisfatória.

Voltando a se reunir em 6 de junho de 1 960 esta Comissão deliberou entrar em contato com o sr. Delegado de Polícia para estudos da parte relativa ao trânsito. Deliberou-se também o estudo de um projeto de lei nos moldes do apresentado a esta Casa em 21/7/52, sob nº 341 e bem assim uma revisão na tabela do Imposto de Indústrias e Profissões de ambulantes, atualizando-a.

Em 11 de agosto de 1 960 a Comissão reuniu-se com o senhor Delegado de Polícia, obtendo ótimos resultados.

Diante dos trabalhos realizados por esta Comissão - verificamos que há de fato necessidade de novas diretrizes para a solu

4  
Of.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### C Ó P I A

ção de uma série de inconvenientes apresentados pelo atual estado de coisas no que se refere às feiras livres da cidade.

Esta Comissão se restringe a dois apenas: o da localização e o do enorme número de ambulantes de produtos não alimentícios.

Vejamos primeiramente a questão da localização das feiras.

Atualmente as feiras são localizadas por lei. chegamos à conclusão de que é um sistema inteiramente inconveniente, pois, motivos vários de ordem a mais insignificante podem determinar a necessidade de transferência de uma feira para outro local. o alargamento de uma rua, a mudança de mão de direção de outra, o ajardinamento de uma praça a abertura de outra, enfim uma série de fatos que dizem de perto às atividades do Executivo Municipal.

Mesmo os pedidos da população consubstanciados de maneiras as mais diversas podem chegar ao Executi<sup>vo</sup> e este como órgão de execução que é poderá levantar estatísticas, fazer indagações, apurar dados, entrar em contacto com o Serviço de Trânsito, tomar providências, e solucionar a questão muito mais praticamente e com muito mais brevidade do que por meio de projeto de lei. A nossa opinião, pois, é que a matéria pertence ao Executivo. É uma das formas de solucioná-la bem e dar ao Prefeito Municipal e incumbência de cuidar do assunto, mesmo porque, uma alteração que se faça localizando uma feira, cujo resultado seja negativo, poderá incontinentemente ser revista sem maiores problemas.

quanto à segunda questão de importância.

Atualmente as feiras contam com vendedores de tudo e a bem dizer o que tem de pouco é exatamente na parte de alimentação.

Roupas feitas, artigos de toucador, brinquedos, louças, quinquilharias e uma infinidade de artigos, cujos vendedores ocupam vasta área em detrimento de verdadeiros produtores de gêneros alimentícios. Há ainda artigos de alimentação como bolachas, doces, azei-

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### C Ó P I A

tonas etc. que ficam em local aberto recebendo poeira em prejuizo da -  
higiene. Acrescente-se ainda os "camelôs", etc, etc.

Acreditamos que não se deve eliminar qualquer modali-  
dade de comércio. Pensamos, todavia, que um dos incentivadores de tan-  
to comércio nas feiras é a insignificância do imposto que se cobra dos  
feirantes. Aqui aportam vendedores da Capital e de outros locais em  
que o imposto é mais atualizado. Fazem dessa maneira uma concorrência  
desleal ao comércio estabelecido que arca com despesas de aluguéis e  
impostos. A tabela de ambulantes é de 1 952 e já naquela época conside-  
rada muito baixa e fora da realidade. Decorridos oito anos é de reco-  
nhecer que estamos necessitados de uma revisão. Para exemplo citamos -  
sõmente um caso, o de vendas de roupas feitas. O imposto é de \$ 720,00  
por ano ou \$ 12,00 por dia. Parece-nos dispensáveis quaisquer outros -  
argumentos, apenas o de se acrescentar que o feirante vende aos domín-  
gos enquanto que o comerciante está impedido.

### C O N C L U S ã O

Exposto o nosso pensamento após demorado estudo da -  
questão chegamos à seguinte conclusão:

- I) Recomendar a revogação do atual sistema a fim de  
que a localização das feiras se faça por decreto  
do Executivo. Estamos anexando projeto de lei dis-  
pondo sobre o assunto.
- II) Recomendar atualização das tabelas do imposto de  
Indústrias e Profissões para os ambulantes. Neste  
particular deixamos de apresentar projeto em vir-  
tude de já estar tramitando pela Casa um de auto-  
ria do Executivo Municipal.

6  
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

Esse é, Senhor Presidente o relatório desta Comissão Especial. Estaremos, todavia, à disposição da Casa para os demais esclarecimentos que se tornarem necessários.

Sala das Comissões, 26/10/1 960

\_\_\_\_\_  
Antônio Galdino,  
Relator.

\_\_\_\_\_  
Antônio Sacramoni,  
Presidente.

\_\_\_\_\_  
Alberto da Costa

\_\_\_\_\_  
Pedro Ribeiro

\_\_\_\_\_  
José Pedro Raimundo



7  
D.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 951

Projeto de lei nº 1 226, de autoria do vereador sr. Antônio Galdino, dis-  
pondo sôbre localização das feiras livres mediante decreto do Executivo  
Municipal.

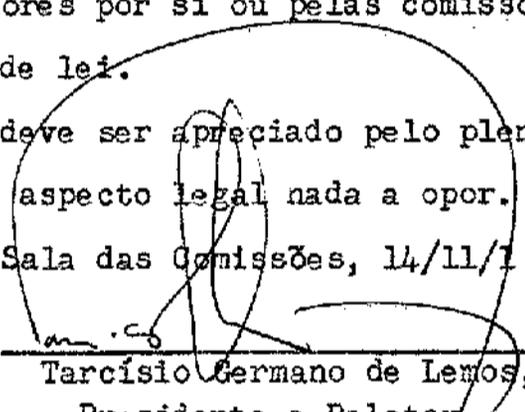
P A R E C E R    Nº    2 669

Os vereadores por si ou pelas comissões que integram po-  
dem apresentar projetos de lei.

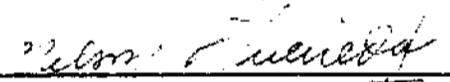
O mérito deve ser apreciado pelo plenário.

Quanto ao aspecto legal nada a opor.

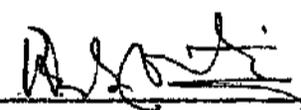
Sala das Comissões, 14/11/1960.

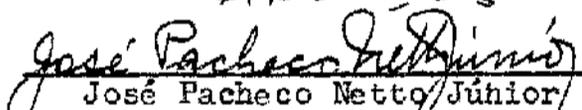
  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/11/1960

  
Nelson Figueiredo

  
Alberto da Costa

  
Walmor Barbosa Martins

  
José Pacheco Netto Júnior



8  
01

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 9 951

Projeto de lei nº 1 226, de autoria do vereador sr. Antônio Galdino, -  
dispondo sobre localização das feiras livres mediante decreto do Execu-  
tivo Municipal.

### P A R E C E R   N.º   2 692

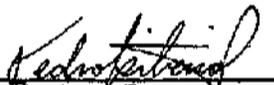
O presente projeto de lei foi apresentado pela Comissão Es-  
pecial que estudou o problema das feiras livres.

De acôrdo com o relatório daquela Comissão, cujas conclu-  
sões foram aprovadas pelo plenário desta Câmara, há interêsse de ordem  
geral para que a localização fique a critério do Executivo Municipal.

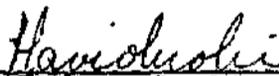
É também êsse o pensamento desta Comissão. A localização,  
bem como as mudanças que se fazem necessárias para atender as circuns-  
tâncias das próprias ocasiões motivadas por alteração no trânsito, a-  
largamento de ruas, e outras, não podem ficar adstritas a uma lei. De-  
vem muitas vêzes ser até urgentes.

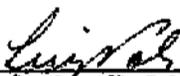
Parecer favorável.

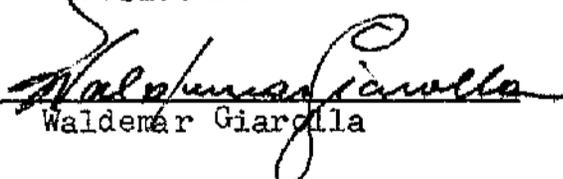
Sala das Comissões, 30/11/1 960.

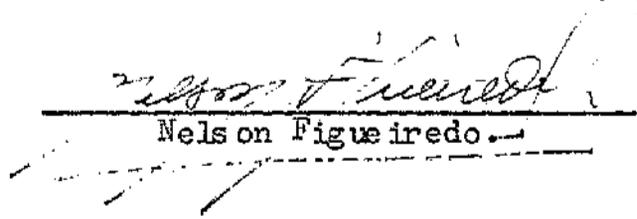
  
Pedro Ribeiro,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 12/12/1.960

  
Flávio Geolin,  
Presidente.

  
Luiz Poli

  
Waldemar Giardilla

  
Nelson Figueiredo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 970

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental ouvida o Plenário, (§ 1º do Art. 60), seja discutido em 5º lugar o Projeto de Lei nº 1 226 constante do item 10 da presente Ordem do Dia, - invertendo a ordem.

Sala das Sessões, 31/5/1 961.

Antônio Galdino  
Antônio Galdino

Aprovado

Sala das Sessões, em 31/5/1961

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

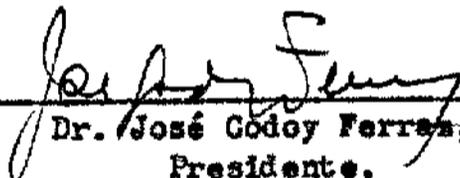
PROJETO DE LEI Nº 1 226

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - As feiras livres do município serão localizadas mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de mil novecentos e sessenta e um.

  
Dr. José Codoy Ferraz,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COPIA

11

2

j u n h o

61.

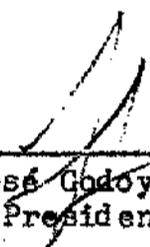
PM.6/61/6:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

9.951:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 226, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio último.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.



---

Dr. José Godoy Ferraz,  
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



12

- LEI Nº 913, de 7 de JUNHO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31/5/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - As feiras livres do município serão localizadas mediante decreto do Executivo Municipal.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

  
( Dr. Onair Zomigiani )  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.-

  
( Arelde Moraes Junior )  
Diretor Administrativo

rf.

" O JUNDIAIENSE " 13 de Junho de 1.961

P/P:-

**LEIS**

**LEI N.º 913. DE 7. DE JUNHO  
DE 1961**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdio com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31/5/1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — As feiras livres do município serão localizadas mediante decreto do Executivo municipal.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. OMAIR ZOMIGNANI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.

**AROLDO MORAES JÚNIOR**  
Diretor Administrativo

Regulamentado pelo  
decreto nº 867 de  
3 de Julho de 1.961

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 9.11. Reunião, 14/11/60 [Signature]  
C. F. O. \_\_\_\_\_  
C. O. S. P. \_\_\_\_\_  
C. E. C. H. A. S. 14.11.

Ao Sr. Vereador [Signature] para o parecer 14/11/60 [Signature]  
Ao Sr. Vereador Edeio Ribeiro para relatar 22/11/60 [Signature]

A N E X O S

Fls. 1. 6. 7. 8. 12. -

AUTUADO EM 26/10/1960.

[Signature]  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO